

# PROBLEMAS PÚBLICOS EM PLATAFORMAS PRIVADAS: A RESPONSABILIDADE CIVIL DE MÍDIAS SOCIAIS POR DANOS DECORRENTES DE CONTEÚDOS GERADOS POR TERCEIROS

---

## *PUBLIC ISSUES ON PRIVATE PLATFORMS: INTERMEDIARY LIABILITY FOR THIRD-PARTY CONTENT*

**MAIKE WILE DOS SANTOS**

Mestrando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).  
maikewilliams@gmail.com

Recebido em: 20.02.2017  
Aprovado em: 14.02.2018

**ÁREAS DO DIREITO:** Digital; Civil

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é analisar a responsabilidade civil de mídias sociais pelo conteúdo produzido por seus usuários. Para isso, faço uma aproximação conceitual entre as agendas da responsabilidade civil e da regulação, numa perspectiva próxima a de Calixto Salomão e Guido Calabresi. Analiso em que medida as transformações na esfera pública que estamos vivenciando impactam a responsabilidade civil das mídias sociais, tendo em vista a aproximação conceitual que fiz. Identificado o arranjo de responsabilidade adotado pelo Marco Civil da Internet e suas implicações, trato das relações entre cidadania, consumo e responsabilidade numa sociedade informacional. Aponto a necessidade de criação da subcategoria "mídias sociais" dentro da categoria "provedores de aplicações de internet" – nos termos definidos por Cass Sunstein e Helen Margetts.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade de intermediários – Provedor de aplicações de internet – Mídias sociais – Marco civil da internet – Internet.

**ABSTRACT:** The aim of this paper is to analyze the intermediary liability of social media for the content produced by third-parties. For this, I create a different approach between intermediary liability and regulation. I analyze to what extent the changes in public sphere impact the civil liability of social media, bearing in mind the approach I articulated. Once I have identified the civil liability arrangement adopted by the Marco Civil da Internet and its implications, I deal with the connections between citizenship, consumption and liability in an information society. I also point the need to create a sub-category within the category of "provedores de aplicações de internet": I suggest "social media" as a relevant category within it – as defined by Cass Sunstein and Helen Margetts.

**KEYWORDS:** Internet service providers – Online service providers – *Marco civil da internet* – Social media – Internet.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Problemas públicos em plataformas privadas: mídias sociais e responsabilidade civil. 1.1. Nova mudança estrutural da esfera pública? O debate público mediado pelas mídias sociais. 1.1.1. Mídias sociais e filtragem de conteúdo. 1.2. Responsabilidade civil e regulação: um diálogo necessário. 1.2.1. Os sentidos da responsabilidade. 1.2.2. A responsabilidade objetiva: virada conceitual. 1.2.3. Uma nova virada conceitual?. 2. Entre mudanças e permanências: o arranjo de responsabilidade adotado pelo marco civil da internet e suas implicações. 2.1. Os atores e os interesses. 2.1.1. Mídias sociais. 2.1.2. Usuários. 2.1.3. As vítimas: os terceiros. 2.2. O arranjo de responsabilidade adotado pelo Marco Civil da Internet. 2.2.1. Requisitos de validade do art. 19 do Marco Civil da Internet. 2.3. Funções da responsabilidade: reparação, prevenção e alocação e distribuição. 2.4. Função econômica. Conclusões e perspectivas.

## INTRODUÇÃO

Difícilmente uma semana se passa sem que tenhamos alguma notícia importante sobre mídias sociais e seus impactos em nossas vidas. Escrever sobre elas, portanto, é tarefa importante, quase primordial. Por outro lado, escrever sobre tecnologia é como lutar contra o tempo (e de antemão saber quem se dará melhor). Talvez em razão disso o desafio seja atraente: contextualizar as novas tecnologias com os valores e sentidos mais amplos da comunidade parece ser a tarefa da vez. Afinal, as tecnologias se vão, mas os sentidos com alguma frequência permanecem.

Imaginemos a seguinte situação cada vez mais corriqueira: alguém posta comentários ofensivos a outro alguém numa mídia social. Quem responde pelo quê, e por quê? Uma solução possível é deixar que a própria plataforma decida o que deve ou não ser publicado nela. Outra solução é deixar nas mãos do Poder Judiciário essa decisão. Ainda, pode-se permitir toda e qualquer publicação na plataforma, independentemente dos danos que ela possa causar. Cada uma dessas soluções fornece estímulos diferentes ao comportamento dos agentes envolvidos, e aloca recursos, ônus, riscos e prejuízos também de maneira diferente.

As questões que a responsabilidade coloca podem ser analisadas de diversas perspectivas, tanto econômicas quanto jurídicas, políticas e até mesmo antropológicas. Minha análise não pretende ser meramente legalista<sup>1</sup> – apesar de a lei desempenhar um papel central nela. Entendo o direito como um sistema de regras – ainda que não apenas de regras, principalmente de regras.<sup>2</sup> É a partir dessa

- 
1. Chamo de “legalista” aquela perspectiva que considera que o papel do jurista se inicia apenas e tão somente após a entrada em vigor da lei, e que o jurista deve se limitar a fazer considerações apenas em relação à literalidade dos dispositivos.
  2. Mais especificamente, a concepção de direito que adoto é aquela desenvolvida por: HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Trad. Antônio Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2012: “o direito

---

SANTOS, Maíke Wile dos. Problemas públicos em plataformas privadas: a responsabilidade civil de mídias sociais por danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 20. ano 6. p. 253-301. São Paulo: Ed. RT, jul.-set. 2019.